

**Contrato n.º 062/2025-APA e
70-CP-2025**

A **Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA, I.P.)**, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal, Ap. 7585, 2610-124 Amadora, neste ato representada por José Pimenta Machado, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, designado em regime de substituição pelo Despacho n.º 10294-E/2024, de 30 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 168, de 30 de agosto de 2024, no uso de competência própria conferida nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, e a **APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., (APL, S.A.)**, pessoa coletiva n.º 501 202 021, registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa, neste ato representada por Vítor Manuel dos Ramos Caldeirinha e por Ana Maria de Lemos Nunes, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, Agrupamento de Entidades Adjudicantes, adiante designado como **Primeiro Outorgante;**

E

A **Rohde Nielsen AS - Sucursal em Portugal**, pessoa coletiva n.º 980 172 330, com sede na Rua dos Trabalhadores do Mar, n.º 16 - 3.º B - Sala 4, 2900-650 Setúbal, neste ato representada por Sérgio José Loureiro Nogueira da Cruz, na qualidade de representante legal e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, na qualidade de **Segundo Outorgante;**

Considerando que:



- a) A autorização de despesa foi concedida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2025, de 26/02/2025, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;
- b) A decisão de contratar e a escolha do procedimento foram tomadas por deliberação do Conselho Diretivo da APA, I.P., com n.º 23.3/CD/2025, a 16/05/2025, no uso de competência subdelegada pelo Despacho do Secretário de Estado do Ambiente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, de 08/04/2025, exarado no Documento de Autorização n.º 2/2025, de 18/03/2025, exarado no Documento de Autorização n.º 114/2024.3-1, de 17/01/2025;
- c) A decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, bem como a delegação de competências no júri para a prestação de esclarecimentos aos interessados foram igualmente aprovadas em Conselho de Administração da APL, S.A. de 15/05/2025;
- d) O presente contrato foi precedido de um procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, adotado nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- e) A despesa a executar pela APA, I.P. será suportada, no ano de 2025, por conta da dotação inscrita em orçamento de investimento, no projeto 15489 – “Alimentação artificial das praias da Costa da Caparica e de S. João da Caparica”, na rubrica de classificação económica 02.02.20 – Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados;
- f) A despesa a executar pela APL, S.A. será suportada no ano de 2025, por conta do orçamento de exploração, no projeto “Dragagem do Canal da Barra;
- g) A decisão de adjudicação foi tomada em simultâneo com a aprovação da minuta do presente contrato por deliberação do Conselho Diretivo da APA, I.P., com n.º 35.2/CD/2025, a 23/07/2025, exarado no Documento de Autorização n.º 114/2024.3-2, de 03/07/2025, no uso de competência delegada pelo Despacho do Secretário de Estado do Ambiente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, de 08/04/2025, exarado no Documento de Autorização n.º 2/2025, de 18/03/2025;



- h) A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foram igualmente aprovadas em Conselho de Administração da APL, S.A. de 17/07/2025;
- i) O compromisso foi emitido com o n.º CJ52501053, a 03/07/2025;

celebram o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de alimentação artificial das praias do concelho de Almada (Costa da Caparica e de S. João da Caparica).

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

- 1 - Fazem sempre parte integrante do presente contrato, além do seu clausulado:
- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
- 2 - Às eventuais divergências entre os documentos referidos no número anterior ou entre esses documentos e o clausulado aplica-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96º do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

- 1 - Pela execução dos trabalhos objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante, em resultado da proposta adjudicada, o valor contratual de 6.995.000,00€ (seis milhões, novecentos e noventa e cinco mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 1.608.850,00€ (um milhão, seiscentos e oito mil, oitocentos e cinquenta euros), em conformidade com a seguinte repartição de encargos:



- a) A APA, I.P. pagará o montante máximo de 4.835.000,00€ (quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no montante de 1.112.050,00€ (um milhão, cento e doze mil e cinquenta euros);
- b) A APL, S.A. pagará o montante máximo de 2.160.000,00€ (dois milhões, cento e sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no montante de 496.800,00€ (quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos euros).

2 - O valor inclui todos os custos, encargos e despesas.

Cláusula 4.^a

Local da prestação de serviços

A execução da empreitada objeto do presente contrato será realizada nas praias do concelho de Almada (Costa da Caparica e de S. João da Caparica).

Cláusula 5.^a

Prazo de vigência

- 1 - O contrato inicia a sua vigência após a data da sua assinatura, contados nos termos do artigo 362.º do CCP e vigora pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 2 - O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no caderno de encargos a favor do Primeiro Outorgante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

Caução

Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, o Segundo Outorgante prestou caução, mediante seguro caução emitido pela ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN, SA DE SEGUROS E REASEGUROS – SUCURSAL EM PORTUGAL, com a apólice n.º 4.349.559, no valor de 349.750,00€ (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta euros), correspondente a 5% do valor contratual.



Cláusula 7.^a

Gestor do contrato

É designado pelo primeiro outorgante o gestor do contrato, Eduardo Sousa Costa, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 8.^a

Sigilo e Proteção de dados

- 1 - Cabe exclusivamente ao Primeiro Outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 2 - Salvo autorização escrita em contrário do Primeiro Outorgante o Segundo Outorgante obriga-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer pelos seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito da prestação de serviços, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.
- 3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não ceder, revelar, utilizar, partilhar, divulgar todas e quaisquer informações de propriedade do Primeiro Outorgante, bem como os dados pessoais que lhe sejam confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos, diretamente ou indiretamente, do Primeiro Outorgante, em estrita observância das instruções do Primeiro Outorgante.
- 4 - O Segundo Outorgante compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma de tratamento colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido instruído por escrito pelo Primeiro Outorgante.
- 5 - O Segundo Outorgante obriga-se, designadamente, a cumprir o disposto na legislação nacional e comunitária em vigor sobre a proteção de dados, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, ou "RGPD"), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais normas aplicáveis em matéria de tratamento



de dados pessoais e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante, bem como no Regulamento da Inteligência Artificial (Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2024).

- 6 - O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do contrato.

Cláusula 9.^a

Faturação

- 1 - As faturas eletrónicas devem ser apresentadas pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., no Portal da Fatura Eletrónica, através do seguinte *link*: <https://www.feap.gov.pt>, e seguem o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP, aplicando-se a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo artigo 163.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para o ano de 2025, aprovado pela Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro.
- 2 - Caso não esteja abrangida pela obrigação referida no número que antecede, as faturas são emitidas em nome do Primeiro Outorgante Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., e enviadas para a morada Rua da Murgueira, 9, Bairro Zambujal, 2620-124 Amadora e/ou para o endereço eletrónico: geral@apambiente.pt.
- 3 - Em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a indicação do n.º de compromisso na fatura é condição para o pagamento da mesma.
- 4 - Após validação das faturas emitidas, as mesmas devem ser pagas até 60 (sessenta) dias após a data da sua receção, através de transferência bancária, para o número de conta indicado para o efeito.
- 5 - A fatura deve ser apresentada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., para o endereço digita@portodelisboa.pt, com a referência 70-CP-2025.



6 - O pagamento do preço ao Segundo Outorgante é efetuado pelo respetivo Primeiro Outorgante, por transferência bancária 30 (trinta) dias após a apresentação, através de sistema de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), salvo acordo em contrário, pelo Segundo Outorgante da respetiva fatura eletrónica nos termos do art.º 12.º n.º 2 al. c) do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua redação aplicável.

O presente Contrato será assinado por ambos os Outorgantes, sendo que no caso do Primeiro Outorgante a assinatura é efetuada com recurso a meios eletrónicos, considerando-se como data de celebração aquela em que for assinado pelo Primeiro Outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante:

**Agência Portuguesa do
Ambiente, I.P.**

José Pimenta Machado

Presidente do Conselho Diretivo

APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A.

Vítor Manuel dos Ramos Caldeirinha

Presidente do Conselho de
Administração

Ana Maria de Lemos Nunes

Vogal do Conselho
de Administração



Pelo Segundo Outorgante:

**Rohde Nielsen AS - Sucursal
em Portugal**

Sérgio José Loureiro Nogueira da
Cruz

Representante legal

